



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1735
DE 03 DE JUNHO DE 1992.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1569, DE 24.11.89 (CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) MODIFICADA PELAS LEIS NºS 1650; 1655; E, 1661, RESPECTIVAMENTE, DE 20.02.91; 06.03.91; E, 22.05.91, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

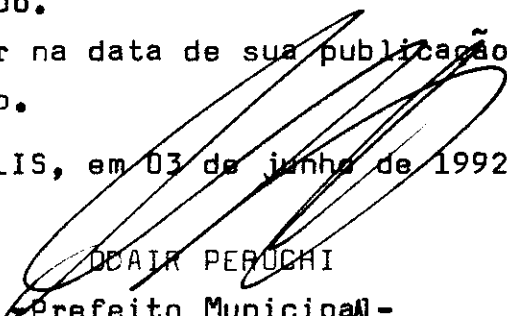
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 02 de junho de 1992 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O dispositivo adiante identificado da Lei Municipal nº. 1569, de 24.11.89 (com subseqüentes alterações), passam a vigorar pela ordem, conforme segue:

I- O Anexo I (Relação de Cargos e Empregos Públicos do Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis-HMC), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante - desta Lei, conforme especificado.

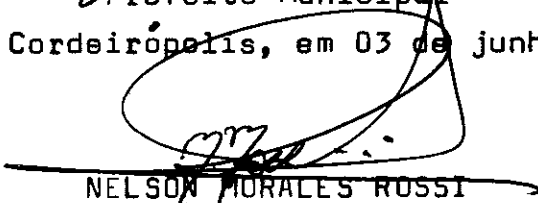
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de junho de 1992.


ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de junho de 1992.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

Lei nº 1735- de 03.06.92

-continuação-

fls.02

ANEXO I - A que se refere o art. 16 da Lei nº 1569, de 24.11.89

RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS-PÚBLICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPÓLIS (HMC)

QUADRO I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE.....	XV.0
01	DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....	XV.0
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	XV.0

QUADRO II

Nº DE EMPREGOS	EMPREGO PÚBLICO (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL).	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	CONTADOR.....	XV.0
02	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XIV.0
01	CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.....	XIV.0
28	MÉDICO (20 Horas Semanais).....	XIV.0
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO.....	XIII.0
07	MÉDICO (15 Horas Semanais).....	XIII.0
01	CONTADOR AUXILIAR.....	XIII.0
02	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	XIII.0
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 Horas).....	XIII.0
01	FONOAUDIÓLOGO....(6 Horas).....	XIII.0
01	ASSISTENTE SOCIAL (6 Horas).....	XIII.0
01	PSICÓLOGO (6 Horas).....	XIII.0
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XIII.0
05	FATURISTA (40 Horas Semanais).....	XII.0
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	XII.0
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	XI.0
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	XI.0
02	RECEPCIONISTA.....	XI.0

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPÓLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1735- de 03.06.92

-continuação-

fls.03

02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	XI.0
07	MÉDICO (10 Horas Semanais).....	X.0
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	X.0
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
02	VIGIA.....	VIII.0
03	COZINHEIRA.....	VII.0
05	1º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	VII.0
07	MÉDICO (5 Horas Semanais).....	VI.0
03	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	VI.0
05	2º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	V.0
03	COPEIRA.....	IV.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de junho de 1992.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de junho de 1992.

NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

- c) Prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos.
- d) Fornecer material didático de que disponha, atualizando-o quando necessário e colaborar na elaboração de outros.
- e) Supervisionar o desenvolvimento dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e aproveitamento e expedir certificados aos que a ele fizerem jus.
- f) Repassar recursos financeiros de acordo com as necessidades definidas em cada Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à PREFEITURA, conforme se estipular em cada projeto de que trata a Cláusula Quarta:

- a) Instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas.
- b) Desenvolver os programas de acordo com a metodologia e orientação técnica do SENAI.
- c) Adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI.
- d) Contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas.
- e) Solicitar, ao SENAI, o treinamento de docentes.
- f) Aceitar e facilitar a supervisão dos técnicos do SENAI.
- g) Apresentar, ao SENAI, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas.
- h) Encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo SENAI.
- i) Inscrever os menores nos programas de iniciação profissional e estimular sua frequência ao ensino regular ou supletivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio será operacionalizado através de projetos específicos apresentados pela PREFEITURA e aprovados pelo SENAI, nos quais serão definidas as atividades a serem desenvolvidas, prazos e despesas com os recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas de iniciação profissional.

CLÁUSULA QUINTA

Os certificados de conclusão dos programas de iniciação profissional serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI e farão menção ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/88, admitindo renovação anual mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.